

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 2/2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 834/2012, que “dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano”.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo descrito em sua ementa, determinando a dispensa do alvará de construção e carta de habite-se para edificações erigidas há mais de cinco anos e que apresentem os documentos referidos nos incisos do artigo 1º.

A proposição foi aprovada na Comissão de Assuntos Fundiários, na forma de duas emendas: uma modificativa ao inciso I do artigo 1º e uma aditiva, que criou artigo novo, conceituando *mobiliário urbano*.

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

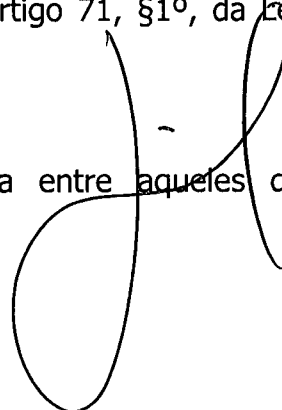
Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição cuida de tema de interesse local, sujeito à legislação distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição da República.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição da República – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.



No que toca ao aspecto material, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade, merecendo admissão, o mesmo se dizendo quanto às emendas aprovadas na Comissão de Assuntos Fundiários.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 834/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma das emendas aprovadas na Comissão de Assuntos Fundiários.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator